



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA: ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA**

**REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 0000030/2022**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

A prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante publicou edital para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual está registrada sob o número 000030/2022 e tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA DE ENTULHOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHOS E FOLHAS.

Publicado o edital, a empresa ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA, apresentou impugnação nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, argumentando, em apertada síntese, o edital não traz o preço médio para contratação afrontado a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Instrução Normativa Municipal SCL nº 001/2020 e Decreto Municipal nº 2.506/2015. E ainda que não ficou claro quanto ao quantitativo a ser licitado.

Responde-se a impugnação, nos termos legais, conforme os fundamentos a seguir.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019

Quanto ao orçamento sigiloso, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo)



recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato

Ressaltamos, entretanto, que há acórdãos do TCU que admitem que a Administração mantenha sob sigilo o orçamento da contratação até o encerramento da fase de lances nos casos em que a publicidade dessa peça tenha o potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame. No Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, o então Min. José Jorge, relator, asseverou em seu voto:

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, **julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.**

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração. (grifo nosso).

TCU com as seguintes palavras:

Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do



orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento. Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU.

O Decreto Municipal nº 3.450/2022 em seu art. 13 expressa:

**Art. 13** - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Vale ressaltar que o orçamento é sigiloso até o término da fase de lances, após na fase de negociação de preços será divulgado pelo portal de compras públicas. E que nenhuma empresa será desclassificada antes da fase de negociação.

Em relação a quantidade, o setor requisitante informou que o quantitativo são 850 caixas (unidades) de 5m<sup>3</sup> durante os 12 meses. Porém preciso que sejam colocado 15 caixas em locais fixos.

### III – DECISÃO

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA, reforçando-se que o edital atende a todos os requisitos legais.